



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 69 de 2026

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 69/2026, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "UNIFORME COMPLETO", DESTINADO AO FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO ESCOLAR E CALÇADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. DIREITO À EDUCAÇÃO. IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA. SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES. IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA E CONDICIONADA À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À TRAMITAÇÃO.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 69/2026, de autoria do Vereador Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, que institui as diretrizes do Programa "Uniforme Completo", destinado ao fornecimento de vestuário escolar e calçados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Vitória da Conquista.

A proposição estabelece como objetivos a segurança e a identificação dos estudantes, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a redução da evasão escolar motivada por carência socioeconômica e a diminuição dos gastos das famílias em situação de vulnerabilidade.

O fornecimento deverá ocorrer de forma anual e progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária, priorizando os estudantes cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais. O conjunto poderá compreender peças de



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

vestuário adequadas à identidade visual da rede e ao clima da região, além de calçados fechados destinados à segurança e à ergonomia dos alunos.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica das Comissões, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise.

Este é o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise possui relevância educacional e social, por tratar da garantia de condições materiais de acesso e permanência dos estudantes na rede pública municipal de ensino.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, a proposição insere-se no âmbito do interesse local e guarda relação com o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A manifestação técnica destacou que o Projeto não cria órgão, cargo, emprego ou função pública, não modifica o regime jurídico dos servidores e não altera as atribuições dos órgãos da Administração Municipal.

Também foi consignado que a execução administrativa permanece sob responsabilidade do Poder Executivo, ao qual caberá regulamentar a qualidade dos materiais, o cronograma de entrega, os padrões visuais e os mecanismos de controle da aquisição e distribuição dos itens.

A previsão de implementação anual e progressiva, condicionada à disponibilidade orçamentária, preserva o planejamento administrativo e financeiro do Município, afastando a imposição de execução imediata e integral do Programa.

No aspecto financeiro, a Comissão observa que a utilização das fontes de custeio previstas deverá respeitar a vinculação jurídica de cada recurso, as normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal, bem como as regras específicas aplicáveis



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

aos recursos da educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.


Assim, acolhendo a manifestação técnica da Assessoria Jurídica das Comissões, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 69/2026 não apresenta óbice jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa, estando apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

### **3. CONCLUSÃO**

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **opinam favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 69/2026, que institui as diretrizes do Programa "Uniforme Completo", destinado ao fornecimento de vestuário escolar e calçados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Vitória da Conquista.

### **É O PARECER.**

Vitória da Conquista - BA, 11 de junho de 2026

  
Luis Carlos Dudé  
Presidente

  
Edivaldo Ferreira Jr  
Relator

  
Fernando Vasconcelos  
Membro



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 145/2026

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 69 de 2026

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. INSTITUI AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "UNIFORME COMPLETO". FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO E CALÇADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. DIREITO À EDUCAÇÃO. IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA. SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. IMPLEMENTAÇÃO ANUAL E PROGRESSIVA, CONDICIONADA À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR ADMITIDA. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS, CARGOS OU ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 69 de 2026, de autoria do Vereador Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, que institui as diretrizes do Programa "Uniforme Completo", destinado ao fornecimento de vestuário escolar e calçados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Vitória da Conquista.

A proposição estabelece como objetivos a segurança e a identificação dos estudantes, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a redução da evasão escolar motivada por carência socioeconômica e a diminuição dos gastos das famílias em situação de vulnerabilidade.

O fornecimento dos itens deverá ocorrer anualmente e de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária, com prioridade para estudantes cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais. O conjunto poderá compreender peças de vestuário adequadas à identidade visual da rede e ao



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

clima da região, além de calçados fechados destinados a proporcionar segurança e ergonomia nas atividades pedagógicas e de educação física.

O Projeto prevê que as despesas serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, recursos municipais destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, convênios, doações, parcerias e outras fontes permitidas pela legislação. A definição da qualidade dos materiais, do cronograma de entrega, dos padrões visuais e dos mecanismos de controle ficará a cargo do Poder Executivo.

Este é o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A proposição insere-se no campo das políticas municipais de educação e assistência ao estudante, buscando reduzir obstáculos socioeconômicos que possam dificultar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e manter programas de educação infantil e ensino fundamental. Também assegura a educação como direito de todos e determina a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

O fornecimento de uniformes e calçados escolares guarda relação com esses objetivos constitucionais, especialmente quando direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade. A medida pode favorecer a identificação e a segurança dos alunos, reduzir desigualdades materiais no ambiente escolar e evitar que a ausência de vestuário adequado constitua obstáculo à frequência ou à participação nas atividades pedagógicas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece as normas gerais da educação brasileira e orienta a atuação dos sistemas de ensino para a garantia do direito à educação, cabendo ao Município organizar e desenvolver políticas suplementares compatíveis com as necessidades de sua rede.

Quanto à iniciativa, o Projeto deve ser examinado à luz da distinção entre a fixação legislativa de uma política pública e a disciplina da estrutura e das atribuições internas do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da repercussão geral, assentou que não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que,



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

embora possa produzir despesas para a Administração, não trate da estrutura ou das atribuições de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos.

No caso em análise, a proposição não cria órgão, cargo, emprego ou função pública, não modifica o regime jurídico dos servidores e não atribui novas competências específicas a determinada Secretaria Municipal. Seu conteúdo concentra-se na instituição da política e na definição de seus objetivos, público beneficiário e possíveis itens a serem fornecidos.

A execução administrativa permanece sob responsabilidade do Poder Executivo, ao qual caberá regulamentar a qualidade dos materiais, o cronograma de entrega, os padrões visuais e os mecanismos de controle da aquisição e distribuição.

A redação também preserva espaço de planejamento administrativo ao determinar que o fornecimento ocorrerá de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária. Não se impõe, portanto, a entrega imediata e integral dos itens a todos os estudantes, independentemente da capacidade financeira municipal.

A priorização dos alunos cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único apresenta critério objetivo e compatível com a finalidade social do Programa, permitindo que a implementação inicial alcance os estudantes em situação de maior vulnerabilidade econômica.

Sob o aspecto financeiro, o art. 5º indica possíveis fontes de custeio, mas sua aplicação deverá observar a natureza e a vinculação jurídica de cada recurso. Nem toda verba federal ou vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino pode ser utilizada indistintamente para qualquer despesa. A Administração deverá verificar, previamente, se a fonte escolhida admite o custeio de uniformes e calçados, observando as regras próprias do Fundeb, do Salário-Educação, do FNDE e de eventuais convênios.

Essa necessidade de controle na fase de execução não constitui impedimento à tramitação, pois o próprio Projeto condiciona o uso das fontes à legislação federal e às normas do FNDE.

A previsão de execução progressiva e condicionada à disponibilidade orçamentária também permite compatibilizar o Programa com as leis orçamentárias e com as normas de responsabilidade fiscal. Eventual implementação deverá ser precedida das providências administrativas e financeiras cabíveis, inclusive previsão de recursos e realização dos procedimentos de contratação pública aplicáveis.



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, a proposição não alcança, em seu núcleo, as matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pois não reorganiza órgãos municipais, não altera suas atribuições e não disciplina o regime funcional dos servidores. Trata-se de norma material de proteção e assistência ao estudante, cuja concretização permanece submetida ao planejamento e à regulamentação da Administração.

Dessa forma, analisada a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa, não se identifica óbice jurídico à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 69 de 2026.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 69 de 2026, por entender que a proposição trata de matéria de interesse local, relacionada ao direito à educação, à igualdade de condições de acesso e permanência na escola, à segurança dos estudantes e à proteção de famílias em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa parlamentar mostra-se juridicamente admissível, pois o Projeto não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera as atribuições dos órgãos municipais nem interfere no regime jurídico dos servidores, preservando ao Poder Executivo a regulamentação e a execução administrativa do Programa.


A implementação deverá ocorrer de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária, com observância das leis orçamentárias, das normas de responsabilidade fiscal e das regras específicas aplicáveis às fontes de recursos utilizadas.

Assim, o Projeto é constitucional, legal e encontra-se apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 05 de junho de 2026

  
**Luciano P. Sepulveda**  
OAB/BA 16.074  
Assessor Jurídico